

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

LEI Nº 557/2011

Dispõe sobre criação de cargos de MONITOR DE CRECHE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados 20 (vinte) cargos de **MONITOR DE CRECHE**, Nível I, com vencimentos mensais de **R\$ 902,00** (novecentos e dois reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - O cargo de Monitor de Creche tem as seguintes atribuições:

- Desenvolver o planejamento elaborado e orientado pelo profissional responsável;
- Elaborar planejamento das atividades semanalmente;
- Manter o ambiente de trabalho organizado e decorado de acordo com a orientação pedagógica;
- Receber as crianças e encaminhá-las para as atividades;
- Acompanhar as crianças durante as refeições;
- Comunicar a coordenadora alteração de saúde apresentadas pelas crianças;
- Monitorar atividades criativas junto às crianças, visando o desenvolvimento sócio educativo, físico e cultural;
- Manter atualizada a frequência das crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

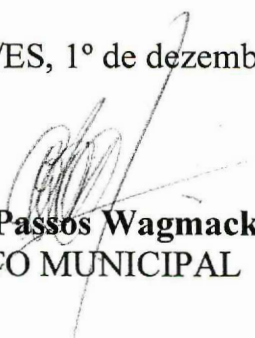
- Preencher ficha de avaliação individual das crianças.

Art. 3º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação dos monitores, nas condições de regime administrativo ou pela CLT.

Parágrafo Único – O recrutamento do monitor contratado por tempo determinado poderá ser feito mediante processo seletivo enquanto não se realiza o concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 1º de dezembro de 2011.


Atanael Passos Wagmacker
PREFEITO MUNICIPAL